



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02822/16

Objeto: Denúncia

Exercício: 2015

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável: Jacinto Carlos de Melo- Secretário Municipal de Saúde

Denunciante: José Augusto da Silva Nobre Neto

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA –
Arquivamento. Anexação da Decisão ao PAG/2021.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00025/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02822/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito;

Art. 2º - ANEXAR esta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2021, da Prefeitura de Santa Rita, com o fito de avaliar a questão pertinente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do município;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02822/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02822/16 trata de Denúncia, com pedido cautelar, apresentada pelo Sr. José Augusto da Silva Nobre Neto, em face do Município de Santa Rita – PB e da empresa SERVLIMP COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, relatando possíveis irregularidades relativas à publicação do termo de ratificação e adjudicação referente à Dispensa de Licitação nº 030/2015, cujo objeto foi a contratação emergencial de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde dos estabelecimentos de saúde do município em tela.

O denunciante afirma, em síntese, que a empresa contratada não possui licença operacional, é sucessora e faz parte do mesmo grupo econômico da empresa SERVLIMP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA -EPP.

A auditoria, em relatório inicial, fls. 39/43, sugere notificação do gestor responsável para envio de toda a documentação relativa à Dispensa de Licitação nº 030/2016.

Citação postal do então Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho e, posteriormente, devido à mudança na gestão, do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta.

Anexação de defesa, fls. 57/188, e da Dispensa de Licitação, fls. 192/423.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 428/434, a unidade técnica conclui:

(...) remanescem questões relacionadas à ausência de informações do local de destinação para incineração dos resíduos sólidos de saúde, bem como a ausência, até os dias atuais, da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Por fim, com relação à acusação trazida no Doc. 65222/15, entende-se que está prejudicada, seja pela baixa materialidade nos pagamentos associados à Dispensa de Licitação nº 030/2015, como também pelo decurso do tempo de mais de 05 (cinco) anos. Sugere-se, portanto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Cota, fls. 437/439, subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo:

(...) arquivamento da denúncia em apreço, sem prejuízo de que a questão pertinente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no município de Santa Rita seja objeto de análise no processo de acompanhamento da gestão do Prefeito do referido município, referente ao exercício de 2021

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determine o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito e anexação desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02822/16

exercício 2021, da Prefeitura de Santa Rita, com o fito de avaliar a questão pertinente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do município.

É o voto.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 14:34



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

3 de Março de 2022 às 16:49



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO